



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

LEI Nº 534/2004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005 DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BRESSAN BONELI, PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO:

Faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ou sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Treze de Maio, para o exercício de 2005, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I** as prioridades e metas da administração municipal;
- II** a estrutura dos orçamentos;
- III** as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV** as disposições sobre dívida pública municipal;
- V** as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI** as disposições sobre despesas com pessoal, encargos, ingresso e previdência;
- VII** as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para despesas de capital e de manutenção dos serviços públicos no exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, aplicando-se ao exercício de 2005 as dotações que lhe couberem, a serem fixadas no Orçamento Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente para as prioridades estabelecidas no ANEXO DE PRIORIDADES E METAS e para as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2002/2005 que venham a ser antecipadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2002/2005, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto o contido no artigo 3º da presente Lei.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências de impostos, na manutenção e desenvolvimento dos Ensinos Infantil e Fundamental, em atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

§ 5º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e das transferências de impostos, na manutenção das ações de Saúde Pública.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

Art. 3º - O Município executará como prioridade, em despesas correntes, as metas e ações delineadas para cada órgão e suas dotações orçamentárias pertinentes, com abrangência ao Poder Legislativo, Poder Executivo, seus Fundos existentes e que venham a ser instituídos, e em especial:

- Social:
- I – às ações relativas à saúde e assistência social;
 - II – à contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Geral da Previdência Social;
 - III – ao atendimento às ações da alimentação escolar;
 - IV – às despesas com o desenvolvimento dos ensinos Infantil, Fundamental, Especial e de outros níveis de ensino;
 - V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão do órgão Encargos Gerais do Município, com exceção da Saúde e da Educação que constarão em órgão próprio;
 - VI – às dotações destinadas ao cumprimento de contrapartidas de convênios, parcerias e contribuições a entidades.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º - A Lei do Orçamento evidenciará a Receita por rubrica na Unidade Gestora Central e em cada unidade gestora e a Despesa na Unidade Gestora Central e em cada Unidade Gestora, por função, programa, sub programa, projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos seguintes Adendos, devidamente atualizados pela Portaria Interministerial Nº 163/2001 e seguintes:

- I** Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- II** Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- III** Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IV** Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- V** Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VI** Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VII** Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- VIII** Demonstrativo da Despesa, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
- IX** Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- X** Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria Econômica, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação ou Elemento, dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;
- XII** Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

§ 1º - O Orçamento dos Fundos Municipais, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário/financeiro não é exigido por lei, a critério dos seus Gestores e do Executivo Municipal, poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura e por Unidades Gestoras as demais entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Art. 6º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá os dados estatísticos, metodologia de cálculo e demais informações sobre a forma utilizada para as estimativas de receita e a fixação de despesas.

§ 1º - Acompanham o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da evolução da Receita dos últimos três exercícios, estimativa de receita para o exercício de 2.005 e previsão para os três exercícios seguintes, na forma do art. 12 da LRF;

II - Demonstrativo da evolução das despesas em nível de elemento de despesa, por unidade gestora dos últimos três exercícios, estimativa para o exercício de 2.005 e previsão para os três exercícios seguintes;

III - Demonstrativo da estimativa de renúncia de receita, com premissas e metodologia de cálculo e comprovação da estimativa no orçamento de 2.005, já deduzida a renúncia.

IV - Demonstrativo da despesa por programa de governo;

V - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, com os saldos por credor no encerramento dos últimos três exercícios;

VI - Demonstrativo das metas do resultado primário para o exercício de 2.005;

VII - Demonstrativo das metas do resultado nominal para o exercício de 2.005;

VIII - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos oriundos da alienação de bens, se for o caso;

IX - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

X - Demonstrativo dos riscos fiscais consolidados.

§ 2º: Os demonstrativos podem conter indicadores consolidados ou conjugados, desde que destacados.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O orçamento para o exercício de 2005 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo e seus fundos instituídos.

Parágrafo Único - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por ato próprio, delegar no todo ou em parte, a gestão a servidores municipais.

Art. 8º - Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para 2005 deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios, nesses incluído o exercício de 2.004.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

§ 1º - As transferências constitucionais, na forma da Portaria Interministerial em vigor, base de cálculo para contribuição, ou dedução de receita ao FUNDEF, constarão do Orçamento Municipal.

§ 2º - O Orçamento Municipal conterà dotações específicas para atendimento do disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 9º - Se a receita estimada para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior o Poder Executivo poderá solicitar ao Legislativo as alterações necessárias para adequação dos valores das despesas, enquanto ainda não tramitados em votação.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, ouvidas as Comissões designadas para este fim específico, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

- I eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação de despesas com horas extras;
- III redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos, turismo, esporte, transferências voluntárias e agricultura;
- IV redução dos investimentos programados;
- V redução do quadro de servidores contratados temporariamente e cargos em comissão.

§ 1º - Resguardado o cumprimento dos limites constitucionais em relação à Educação e a Saúde, os investimentos programados caso interfiram no cumprimento do art. 48, b, da Lei 4.320/64, poderão ser adiados e/ou suprimidos no todo ou em parte.

Art. 11 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do (Anexo X), parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação do exercício de 2.005 e do superávit financeiro do exercício de 2.004, se houver.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros elementos de despesa, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12 - O orçamento para o exercício de 2005, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados ao montante de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada à obtenção de resultado primário, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme demonstrados nos anexos específicos, partes integrantes desta Lei.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a intempéries e passivos contingente, conforme disposto em Anexo próprio, parte integrante desta Lei, caso não se concretizem até o dia 09 de dezembro de 2.005, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo para atender eventos fiscais imprevistos, desde que autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2.005.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 14 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras.

Art. 15 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado.

Parágrafo único - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura do crédito suplementar ou especial.

Art. 16 – As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2005, são as constantes no Anexo próprio, parte integrante desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para associativismo municipal.

§ 1º - Serão credenciadas ao recebimento de subvenções sociais, contribuições financeiras ou convênios de qualquer natureza, somente as entidades declaradas de utilidade pública municipal.

§ 2º – Não se aplica o disposto nesse artigo, no caso das contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 18 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes estarem assegurados recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio terão prioridade sobre novos investimentos.

Art. 20 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes homologados pela Câmara de Vereadores e previstos recursos na Lei Orçamentária.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Parágrafo único – Na Lei Orçamentária serão alocados recursos para o custeio de programas subsidiados pelo Município nas áreas de agricultura, turismo, turismo religioso, esportes, cultura e assistência social e assistência a saúde, gastronomia típica e outras formas de geração de emprego e renda.

Art. 21 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 em Reais, a preços correntes.

Art. 22 – A Lei Orçamentária para 2005 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõe.

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos pertinentes do Plano Plurianual 2002/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os projetos e ações de interesse público desenvolvidos em parceria com a comunidade, organizações não governamentais e outros organismos, poderão fixar cota de participação financeira, equipamentos ou recursos humanos do Município, com autorização específica da Câmara de Vereadores.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2005, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e com autorização própria.

Art. 26 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – O montante da dívida pública no exercício de 2005 não excederá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 – Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário bem como de cargos em comissão, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Havendo necessidade de contratação de pessoal para o quadro permanente, a Administração Municipal realizará concurso público para o preenchimento de vagas, limitadas às quantidades aprovadas em Lei.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

§ 2º - Mediante autorização legislativa própria, o Município poderá implantar Plano de Demissão Voluntária, inclusive com indenização a ser estipulada em Lei.

§ 3º - Poderão ser instituídos novos serviços administrativos, especialmente nas áreas de gerenciamento e controle interno, planejamento, treinamento de servidores, movimento econômico e fiscalização de tributos, obras e ouvidoria.

§ 4º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2.005, não excederá a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida verificada no exercício, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 29 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I redução ou eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III demissão de servidores aposentados por qualquer regime;
- IV exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- V demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados no elemento de despesa 3.1.90.34 - Outras Despesas de Pessoal e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da LRF.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, em especial aqueles que pagarem os tributos e contribuições em cota única e os inscritos em dívida ativa, considerados como situações especiais com a finalidade de incrementar a arrecadação e evitar contenciosos judiciais, devendo nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, com a apresentação de estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Parágrafo Único: Mediante autorização legislativa e critérios pré-estabelecidos, poderão ser concedidos benefícios financeiros e/ou fiscais a contribuintes que preservarem construções particulares originárias da imigração.

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 35 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Art 36 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da contribuição de melhoria, quando for o caso.

§ 1º - Inclui-se a possibilidade de arrecadação de preço público, a título de prestação de serviços específicos e de natureza não geral.

§ 2º - A Administração Municipal despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

§ 3º - Inclui-se na obrigatoriedade de arrecadar, o cadastramento e o recadastramento de unidades tributárias, ampliação do Perímetro Urbano, atualização do valor venal dos imóveis, revisão do Plano Diretor e da Planta de Valores e outras ações de atualização do Cadastro Mobiliário e do Plano Diretor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Ocorrendo assistência pela união prevista no Art. 64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá se estruturar para, até o exercício de 2006, elaborar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais, na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 39 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei própria, poderá conceder incentivos e benefícios econômico-fiscais a empresas, para ampliação e instalação de novas indústrias, atividade extrativista, agropecuária e assemelhados, desde que sejam comprovadas vantagens sociais, entre outras, a geração de emprego e renda, bem como de incremento do retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

Art. 40 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 41 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 42 – Será mantido pelo Município o Controle Interno, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual 202 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), cujas despesas serão alocadas na Lei Orçamentária, inclusive com pessoal, viagens, treinamento, publicações e estrutura administrativa/gerencial.

Art. 43 – O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44 – Constarão na Lei Orçamentária, as entidades que poderão receber recursos financeiros do Município para a manutenção de suas atividades-fins, cujos convênios serão levados ao conhecimento do Poder Legislativo.

§ 1º - Não poderá ser concedida subvenção ou contribuição corrente à entidade que esteja em débito com relação à prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 2º – Para as entidades não relacionadas na Lei Orçamentária será editada Lei Municipal específica, mantidas as demais regras.

Art. 45 – Os valores dos investimentos constantes do PPA 2002/2005, a serem incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 2.005, que acarretarem alterações no PPA, serão autorizados pela própria Lei Orçamentária, mediante dispositivos específicos.

Art. 46 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da sua despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor decorrente da aplicação dos critérios estabelecidos no Artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 47 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Treze de Maio, em 03 de Novembro de 2004.

Engº Agrº (M.Sc.) **ITAMAR BRESSAN BONELI**
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

HIDERALDO LUIS SIMON
Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DA L.D.O. 2.005
1 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

Dados Consolidados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO I

CODIGO	RECEITAS	2002	2003	2004 (7m)	TOTAL R\$	MEDIA (31m)	PROJ.2005	PROJ.2006	PROJ.2007
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.430.162,26	4.114.697,52	2.775.723,78	10.318.583,56	332.857,53	4.508.590,12	4.959.449,13	5.455.394,05
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	104.812,93	142.193,44	98.088,83	345.095,20	11.132,10	146.943,76	161.636,14	177.801,95
1110.00.00.00	IMPOSTOS	90.091,53	127.273,40	81.379,79	298.744,72	9.636,93	127.207,43	139.928,17	153.920,99
1112.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	56.790,99	80.782,70	62.825,04	200.398,73	6.464,48	85.331,07	93.864,18	103.250,60
1112.02.00.00	Imposto s/Prop. Predial e Terr. Urbana	32.291,75	35.756,58	38.447,13	106.485,46	3.435,01	45.342,20	49.876,42	54.864,06
1112.04.00.00	Imp. s/Renda e Prov. Qualquer Natureza	17.071,81	18.030,33	16.798,00	51.900,14	1.674,20	22.099,41	24.309,36	26.740,29
1112.04.10.00	Imposto de Renda Pessoa Física	0,00	0,00	16.651,48	16.651,48	537,14	7.090,31	7.799,34	8.579,27
1112.04.21.00	Imposto de Renda Pessoa Jurídica	0,00	0,00	146,52	146,52	4,73	62,39	68,63	75,49
1112.04.30.00	Retido nas Fontes - IRRF (Art.157,158 CF)	17.071,81	18.030,33	0,00	35.102,14	1.132,33	14.946,72	16.441,39	18.085,53
1112.08.00.00	Imp s/Transm. "Inter Vivos" - ITBI	7.437,43	26.995,79	7.579,91	42.013,13	1.355,26	17.889,46	19.678,41	21.646,25
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	33.300,54	46.490,70	18.554,75	98.345,99	3.172,45	41.876,36	46.063,99	50.670,39
1113.05.00.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	33.300,54	46.490,70	18.554,75	98.345,99	3.172,45	41.876,36	46.063,99	50.670,39
1120.00.00.00	TAXAS	14.721,40	14.920,04	16.709,04	46.350,48	1.495,18	19.736,33	21.709,97	23.880,96
1121.00.00.00	Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	14.721,40	14.323,29	16.195,23	45.239,92	1.459,35	19.263,45	21.189,79	23.308,77
1121.01.00.00	Licença p/Localiz.e Func.de Estabelecimento	13.414,74	0,00	0,00	13.414,74	432,73	5.712,06	6.283,29	6.911,62
1121.02.00.00	Licença para Obras Particulares	890,08	0,00	0,00	890,08	28,71	379,00	416,90	458,59
1121.17.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	4.272,85	4.272,85	137,83	1.819,41	2.001,35	2.201,48
1121.25.00.00	Taxa Funcionamento Estab. Comercial/Indust/Prest.Serv.	0,00	13.993,65	11.687,82	25.681,47	828,43	10.935,34	12.028,87	13.231,76
1121.29.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	329,64	234,56	564,20	18,20	240,24	264,26	280,69
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	416,58	596,75	513,81	1.527,14	49,26	650,27	715,29	786,82
1122.01.00.00	Taxas de Expediente	416,58	0,00	0,00	416,58	13,44	177,38	195,12	214,63
1122.99.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	0,00	596,75	513,81	1.110,56	35,82	472,88	520,17	572,19
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	16.851,59	8.622,96	1.525,71	27.000,26	870,98	11.496,88	12.646,57	13.911,23
1320.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	16.851,59	8.622,96	1.525,71	27.000,26	870,98	11.496,88	12.646,57	13.911,23
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	16.851,59	3.715,38	1.525,71	22.092,68	712,67	9.407,21	10.347,93	11.382,72
1325.01.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.851,59	0,00	0,00	16.851,59	543,60	7.175,52	7.893,07	8.682,77
1329.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	8.622,96	0,00	8.622,96	278,16	3.671,71	4.038,88	4.442,77
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1.208,10	3.985,50	21.909,09	27.102,69	874,28	11.540,50	12.694,55	13.964,01
1420.00.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	1.208,10	0,00	0,00	1.208,10	38,97	514,42	565,86	622,44
1490.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	3.985,50	21.909,09	25.894,59	835,31	11.026,08	12.128,69	13.341,56
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.704,25	16.695,68	1.073,79	33.473,72	1.079,80	14.253,33	15.678,66	17.246,52
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	306,00	1.496,50	0,00	1.802,50	58,15	767,52	844,27	928,69
1600.05.02.00	Serv.Reg.Análise Controle Prod.Suj.Vigi.Sanitária	306,00	0,00	0,00	306,00	9,87	130,30	143,33	157,66

1600 05 99 00	Outros Serviços de Saúde	0,00	1 496,50	0,00	1 496,50	48,27	637,22	700,94	771,04
1600 13 00 00	Serviços Administrativos	0,00	1 194,18	865,79	2 059,97	66,45	877,15	964,86	1 061,35
1600 13 06 00	Serviços Administrativos Diversos	0,00	1 194,18	0,00	1 194,18	36,52	508,49	559,34	615,27
1600 17 00 00	Serviços Agropecuários	0,00	14 005,00	0,00	14 005,00	451,77	5 963,42	6 559,76	7 215,74
1600 46 00 00	Serviços de Cemitérios	0,00	0,00	208,00	208,00	6,71	88,57	97,42	107,17
1600 99 00 00	Outros Serviços	15 398,25	1 496,50	0,00	16 894,75	544,99	7 193,89	7 913,28	8 704,61
1600 99 02 00	Receita de Serv de Máquinas Agrícolas	15 198,25	0,00	0,00	15 198,25	490,27	6 471,51	7 118,66	7 830,53
1600 99 04 00	Receita de Serviços Diversos	200,00	0,00	0,00	200,00	6,45	85,16	93,66	103,05
1700 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3 259 172,51	3 910 184,06	2 626 135,58	9 795 492,15	315 983,62	4 285 854,42	4 714 439,87	5 185 983,65
1700 00 00 00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3 225 682,51	3 474 380,69	2 533 935,92	9 233 999,12	297 870,94	4 046 767,07	4 451 443,78	4 896 588,15
1721 00 00 00	Transferências da União	1 724 384,95	1 571 831,52	1 322 177,52	4 618 393,99	148 980,45	1 966 541,96	2 163 196,15	2 379 515,77
1721 01 00 00	Participação na Receita da União	1 676 127,44	1 521 847,45	1 001 041,56	4 199 016,45	135 452,14	1 787 968,29	1 966 765,12	2 163 441,64
1721 01 02 00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1 710 174,28	1 787 310,48	1 136 211,53	4 633 686,29	149 474,07	1 973 057,78	2 170 363,55	2 367 399,91
9721 01 02 00	Dedução do FPM para Formação do FUNDEF	-256 525,59	-268 010,19	-170 431,40	-694 967,18	-22 418,30	-295 921,51	-325 513,66	-368 065,03
1721 01 05 00	Cota-Parte Imp s/Propr Territorial Rural-ITR	4 624,12	2 547,16	1 162,14	8 333,42	268,82	3 548,42	3 903,27	4 293,59
1721 01 12 00	Cota-Parte s/PI-Estados Export Prod Industr.	52 019,47	0,00	0,00	52 019,47	1 678,05	22 150,23	24 365,25	26 801,77
9721 01 12 00	Dedução do IPI para Formação do FUNDEF	-7 802,93	0,00	0,00	-7 802,93	-251,71	-3 322,54	-3 654,79	-4 020,27
1721 01 13 00	CIDE-Contrib Intervenção Domínio Econômico	0,00	0,00	10 158,02	10 158,02	327,68	4 325,35	4 757,89	5 233,67
1721 01 30 00	Cota-Parte Contrib Salário-Educação	36 414,58	0,00	23 941,27	60 355,85	1 946,96	25 689,91	28 269,90	31 096,89
1721 01 33 00	Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS	93 651,16	0,00	254 969,45	348 620,61	11 245,83	148 444,90	163 289,40	179 616,33
1721 01 33 01	Piso de Atenção Básica - FIXO	69 788,80	71 507,00	47 870,00	189 165,80	6 102,12	80 548,02	88 602,82	97 463,10
1721 01 33 02	Farmácia Básica	6 779,04	6 240,37	4 549,36	17 568,77	566,73	7 480,90	8 228,99	9 051,88
1721 01 33 03	Incentivo Ações Comb Cerências Nutricionais	3 240,00	270,00	0,00	3 510,00	113,23	1 494,58	1 644,04	1 808,44
1721 01 33 04	Incentivo Ações Básicas Vig Sanitária	1 694,76	1 828,01	1 138,42	4 661,19	150,36	1 984,76	2 183,24	2 401,57
1721 01 33 05	Epidemiologia e Controle de Doenças	12 148,56	11 613,06	8 811,67	32 573,29	1 050,75	13 869,92	15 256,91	16 782,60
1721 01 33 06	Programa Saúde da Família - PSF	0,00	0,00	129 600,00	129 600,00	4 180,65	55 184,52	60 702,97	66 773,26
1721 01 33 08	Programa Saúde Bucal - PSB	0,00	0,00	28 200,00	28 200,00	909,68	12 007,74	13 208,52	14 529,37
1721 01 34 00	Transf Rec do Fundo Nac de Assis. Social-FNAS	43 572,35	0,00	28 974,05	72 548,40	2 340,21	30 890,73	33 979,80	37 377,78
1721 01 34 01	Programa de Ação Continuada	17 768,88	21 717,52	13 820,24	53 306,64	1 719,57	22 698,31	24 968,14	27 464,96
1721 01 34 02	Apoio a Pessoas Idosas	2 879,55	3 519,45	2 239,65	8 638,65	278,67	3 678,39	4 046,23	4 450,86
1721 01 34 03	Erradicação do Trabalho Infantil	20 540,00	18 960,00	11 060,00	50 560,00	1 630,97	21 528,77	23 681,65	26 049,82
1721 01 34 04	Programa Portadores de Deficiência	2 383,92	2 913,68	1 854,16	7 151,76	230,70	3 045,27	3 349,79	3 684,77
1721 09 00 00	Outras Transferências da União	48 257,51	49 984,07	31 969,39	130 110,97	4 197,13	55 402,09	60 942,30	67 036,53
1721 09 01 00	Transferência Financeira - L. C. 87/96	41 901,24	41 731,58	21 638,96	105 271,78	3 395,86	44 825,40	49 307,94	54 238,74
9721 09 01 00	Desd da LC 87/96 para Formação do FUNDEF	-6 285,12	-6 259,69	-3 245,83	-15 790,64	-509,38	-6 723,76	-7 396,13	-8 135,75
1721 09 02 00	CEFEM - Extração Mineral	9 312,46	14 512,18	6 803,07	30 627,73	987,99	13 041,49	14 345,63	15 780,20
1721 09 99 00	Demais Transferências da União	3 328,91	0,00	11 996,26	15 325,17	494,36	6 525,56	7 178,11	7 895,92
1722 00 00 00	Transferências dos Estados	1 087 576,45	1 414 577,62	911 863,63	3 414 017,70	110 129,60	1 453 710,76	1 599 081,84	1 758 990,02
1722 01 00 00	Participação na Receita do Estado	1 081 861,38	1 414 577,62	909 169,20	3 405 608,20	109 858,33	1 450 129,94	1 595 142,94	1 754 657,23
1722 01 01 00	Imp Op Circ Merc Prest Serv Transp-ICMS	1 134 009,09	1 403 870,30	912 348,59	3 450 227,98	111 297,68	1 600 000,00	1 760 000,00	1 936 000,00
9722 01 01 00	Dedução do ICMS p/Formação do FUNDEF	-170 101,12	-210 580,30	-136 852,15	-517 533,57	-16 694,63	-240 000,00	-264 000,00	-290 400,00
1722 01 02 00	Imposto s/Propr. Veículos Automotores-IPVA	117 953,41	136 394,60	99 465,50	353 813,51	11 413,34	150 656,08	165 721,68	182 293,85
1722 01 04 00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	54 936,38	30 713,89	85 650,27	2 762,91	36 470,44	40 117,48	44 129,23
9722 01 04 00	Dedução do IPI Exportação p/Formação do FUNDEF	0,00	-8 240,45	-4 607,07	-12 847,52	-414,44	-5 470,56	-6 017,61	-6 619,37
1722 01 30 00	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	0,00	38 197,09	6 100,44	46 297,53	1 493,47	19 713,79	21 685,17	23 853,68
1722 09 00 00	Outras Transferências dos Estados	5 715,07	0,00	0,00	5 715,07	184,36	2 433,51	2 676,87	2 944,55
1722 09 02 00	Demais Transferências do Estado	5 715,07	0,00	0,00	5 715,07	184,36	2 433,51	2 676,87	2 944,55
1722 33 00 00	Transf de Recursos do Estado p/ Programa Saúde	0,00	0,00	2 694,43	2 694,43	86,92	1 147,31	1 262,04	1 388,24

1722.33.01.00	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	0,00	2.387,35	77,01	1.016,55	1.118,20	1.230,02
1722.33.02.00	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	307,08	9,91	130,76	143,83	159,22
1724.00.00.00	TRANSF. MUL TGOVERNAMENTAIS	413.721,11	487.971,55	299.894,77	1.201.587,43	511.643,68	562.808,05	619.088,85
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEF	413.721,11	487.971,55	299.894,77	1.201.587,43	511.643,68	562.808,05	619.088,85
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	33.490,00	435.803,37	92.199,66	561.493,03	239.087,35	262.996,09	289.295,70
1761.00.00.00	Transf. de Convênios da União e de Suas Entidades	31.856,00	391.056,21	37.563,11	460.475,32	196.073,36	215.680,70	237.248,77
1761.01.00.00	Convênio PNAE - Merenda Escolar	0,00	35.620,00	11.419,20	47.039,20	20.029,59	22.032,55	24.235,81
1761.02.00.00	Transf. de Convênios da União Destin Progr Educação	0,00	0,00	12.742,20	411,04	5.425,71	5.968,28	6.565,11
1761.02.00.00	Convênio PNAE - Merenda Escolar	0,00	0,00	1.323,00	42,66	563,34	619,68	681,64
1761.26.00.00	Convênio PSF	0,00	163.900,00	0,00	163.900,00	5.287,10	69.789,68	84.445,51
1761.27.00.00	Convênio PACS	0,00	28.560,00	33.320,00	61.880,00	26.348,90	28.983,79	31.882,17
1761.28.00.00	Convênio Saúde Bucal	0,00	19.966,66	0,00	19.966,66	644,09	8.501,93	10.287,34
1761.99.00.00	Outros Convênios com a União	0,00	4.440,46	25.012,44	29.452,90	12.541,23	13.795,36	15.174,99
1762.00.00.00	Transf. Convênios Estados Distr Fed e suas Entid.	1.634,00	44.747,16	54.636,55	101.017,71	3.258,64	47.315,39	52.046,93
1762.01.00.00	Convênios SSP/Trânsito	0,00	17.163,54	5.382,17	22.545,71	727,26	10.560,12	11.616,13
1762.02.00.00	Convênios Secretaria da Educação e do Desporto	0,00	1.633,92	14.862,85	16.496,77	7.024,43	7.726,87	8.499,56
1762.21.00.00	Assistência Farmacêutica Básica	0,00	1.588,07	0,00	1.588,07	676,21	743,83	818,21
1762.99.00.00	Outros Convênios com o Estado	0,00	24.361,63	34.200,00	58.561,63	24.935,92	27.429,51	30.172,46
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.412,88	33.015,88	24.980,78	90.419,54	38.501,22	42.351,35	46.566,48
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	20.363,94	3.897,89	5.670,04	29.931,87	12.745,18	14.019,70	15.421,67
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4.787,16	1.026,52	749,90	6.563,58	2.794,81	3.074,30	3.381,73
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora sobre o IPTU	0,00	702,51	601,27	1.303,78	555,16	610,67	671,74
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	324,01	148,63	472,64	201,25	221,38	243,52
1913.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	694,56	2.871,37	4.920,14	8.496,07	3.613,42	3.974,77	4.372,24
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre o IPTU	0,00	2.225,55	4.635,00	6.860,55	2.921,27	3.213,39	3.534,73
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	645,82	285,14	930,96	396,41	436,05	479,65
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens	14.882,22	0,00	0,00	14.882,22	480,07	6.336,95	7.667,70
1919.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	14.882,22	0,00	0,00	14.882,22	480,07	6.336,95	7.667,70
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	19.453,96	11.392,89	30.846,85	995,06	13.134,79	15.893,09
1921.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	19.453,96	11.392,89	30.846,85	995,06	13.134,79	15.893,09
1921.07.00.00	Indenização p/Extração do Petróleo, Xisto e Gás	0,00	19.453,96	11.392,89	30.846,85	995,06	13.134,79	15.893,09
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.358,94	5.190,03	6.749,86	21.296,83	9.069,16	9.976,10	10.973,71
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	9.358,94	5.190,03	6.749,86	21.296,83	9.069,16	9.976,10	10.973,71
1931.07.00.00	Receita da Dívida Ativa de Impostos	6.283,11	0,00	0,00	6.283,11	202,68	2.942,93	3.237,22
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	0,00	4.354,96	0,00	4.354,96	140,48	2.039,82	2.243,80
1931.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	3.075,83	835,05	545,46	4.456,34	143,75	1.897,54	2.296,02
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.690,00	4.474,00	1.177,99	8.341,99	3.552,07	3.907,28	4.298,01
1990.99.00.00	Outras Receitas	2.690,00	4.474,00	1.177,99	8.341,99	3.552,07	3.907,28	4.298,01
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	360.199,10	64.000,00	256.000,00	680.199,10	918.907,66	1.010.798,43	1.111.878,27
2100.00.00.00	Operações de Crédito	93.455,60	0,00	0,00	93.455,60	3.014,70	330.000,00	363.000,00
2119.00.00.00	Outras Operações de Crédito Interna	93.455,60	0,00	0,00	93.455,60	3.014,70	330.000,00	363.000,00
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	72.269,00	4.000,00	0,00	76.269,00	2.460,29	110.000,00	133.100,00
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	72.269,00	0,00	0,00	72.269,00	2.331,26	100.000,00	121.000,00
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	129,03	11.000,00	12.100,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	180.343,00	60.000,00	256.000,00	496.343,00	16.011,06	508.907,66	615.778,27
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	180.343,00	60.000,00	256.000,00	496.343,00	16.011,06	508.907,66	615.778,27
2471.00.00.00	Transf.Conv.União e de suas Entidades	180.343,00	0,00	0,00	180.343,00	76.791,21	84.470,33	92.917,37

2472.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr. Fed. e de suas Entidades.	0,00	60.000,00	256.000,00	316.000,00	10.193,55	134.554,84	148.010,32	162.811,35
2472.02.00.00	Transf. Convênios Destinado Programa de Educação	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00	2.064,52	27.251,61	29.976,77	32.974,45
2472.99.00.00	Outros Convênios com o Estado	0,00	60.000,00	192.000,00	252.000,00	8.129,03	270.000,00	297.000,00	326.700,00
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	14.131,50	0,00	0,00	14.131,50	455,85	6.017,28	6.619,01	7.280,91
2590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	14.131,50	0,00	0,00	14.131,50	455,85	6.017,28	6.619,01	7.280,91
2590.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial	14.131,50	0,00	0,00	14.131,50	455,85	6.017,28	6.619,01	7.280,91
TOTAL		3.790.361,56	4.178.697,52	3.029.733,78	10.998.782,66	354.799,44	5.427.497,78	5.970.247,56	6.567.272,32

OBS:

MEDIA - Média simples dos últimos 31 meses, até Julho/2004

PROJEÇÃO 2005/2006/2007 - Receita estimada com base no crescimento nominal das receitas, com expectativa de 10% de inflação no período.

Dívida Ativa Para 2.005 previsão de Execução Fical com receita de R\$ 9.069,16, correspondente a 10% do total inscrito

Contribuição de Melhoria: Há possibilidade de execução de Obras com recursos próprios, com o consequente lançamento.

Alienação de Bens: Previsão de alienação de bens obsoletos e substituição por novos

Receitas de Capital através de Convênios com a União a ser Orçado de acordo com os projetos protocolados

FUNDEF - Projeção de acordo com o aumento do número de alunos e receita per capita 2005/2006/2007.

RECEITAS: O Orçamento Municipal contemplará estimativas por categorias econômicas com desdobramento na forma da lei 4.320/64.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

ANEXO I-b

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMORIAL DA ESTIMATIVA DE RECEITA /2004 A 2006
(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de
elaboração da Proposta Orçamentária/2005)

IPTU

A estimativa de arrecadação média anual para o período de 2005 a 2007 é de R\$ 45.342,20 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Este valor tem como base o comportamento da arrecadação dos exercícios de 2.002, 2.003 e 2.004, acrescida a este a expectativa de correção de 10,0% ao ano.

Incluiu-se o crescimento real justificado pelo processo de reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, sendo para o período (2005 a 2007), em R\$ 17.889,46 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), acrescida a este a expectativa de correção de 10,0% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Pelo valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 10,0% a.a., ficando o valor previsto de arrecadação em R\$ 41.876,36 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), a partir de 2.005.

RECEITA DO IRRF

A estimativa para o período ficou em R\$ 22.099,41 (vinte e dois mil, noventa e nove reais e quarenta e um centavo), a partir de 2.005, uma vez que se levaram em consideração o aspecto da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS – Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, estima-se o valor de R\$ 19.263,45 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a partir de 2.005. Influência também sobre este item a atualização da planta urbana.

Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS – Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita de R\$ 650,27 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) em 2.005 com crescimento em torno de 10,0% a.a. para os exercícios seguintes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita de R\$ 11.496,88 (onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) a partir de 2.005, com crescimento estimado em 10,0% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇOS

Denomina-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se o valor em torno de R\$ 14.253,33 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) a partir de 2.005, incluindo as Tarifas de Água e demais receitas esporádicas, com pequena variação a partir de então. Para as receitas agropecuárias, provenientes de serviços de máquinas e implementos, estima-se o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao ano. As receitas de serviços poderão apresentar crescimento caso o Município realize serviços a terceiros mediante remuneração.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado de R\$ 1.973.057,78 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos) a partir de 2.005 para esta receita, leva em consideração os valores históricos dos exercícios de 2.002 e 2.003 até maio, e aplicando o índice de reajuste de 10,0%, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, recentemente aprovada no Congresso Nacional.

COTA -PARTE DO IPI – Exportação

Para esta receita, com base nos valores históricos arrecadados e no crescimento das exportações, estima-se uma receita de R\$ 36.470,44 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 2.005, com crescimento a partir de então com base na expectativa do incremento das exportações e do saldo positivo da balança comercial.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão.

Os dados históricos levam a uma estimativa de arrecadação de R\$ 16.589,91 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavo) a partir de 2.005, com crescimento nos anos seguintes pelo índice inflacionário estimado. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

LEI COMPLEMENTAR 87/96 – Lei Kandir

O valor histórico da arrecadação ficou estimado em R\$ 44.825,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 2.005 e a aplicação de correção em torno de 10,0% a.a. a partir de então.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

MERENDA ESCOLAR

O valor histórico dessa receita (PNAE e PNAC) possibilita uma arrecadação de R\$ 20.592,93 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) a partir de 2.005 e crescimento com base na inflação a partir de então.

CONVÊNIO DA ÁREA DE SAÚDE

Os recursos repassados pela União e pelo Estado para atendimento dos programas de saúde pública deverão atingir o montante de R\$ 672.343,13 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e treze centavos) em 2.005, com o crescimento inflacionário a partir de então. Na elaboração do Orçamento as estimativas de receitas serão separadas por convênio/origem, tanto para as transferências da União, quanto para as transferências do Estado.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS (PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO)

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração o dado histórico, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária, estimando-se o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) a partir de 2.005.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação de R\$ 150.656,08 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) a partir de 2.005, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – Receitas Correntes

Consideradas como "Outras Transferências do Estado" as receitas não classificadas e as receitas de pequenos valores transferidas pelo Estado. Os valores históricos levantados remetem uma projeção de receita para o período no valor de R\$ 2.433,51 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 2.005, com correção inflacionária a partir de então.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental remetem para a estimativa de arrecadação de R\$ 511.643,68 (quinhentos e onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) em 2.005, com projeção de crescimento a partir de então.

MULTAS E JUROS E MORA

O valor historicamente arrecadado nesta receita indicou um valor de R\$ 12.745,18 (doze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos) para o exercício de 2.005, provenientes de multas e juros aplicados sobre as receitas arrecadadas com atraso. Na proposta orçamentária os valores serão estimados por fonte.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Para a receita em questão, os valores históricos acrescidos de índice de 10,0% de correção remetem a uma estimativa de R\$ 13.134,79 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) em 2.005, com projeção de correção inflacionária a partir de então.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas, remetem a um valor estimado para o exercício de 2.005 de R\$ 9.069,18 (nove mil sessenta e nove reais e dezoito centavos). A partir de 2.006 estima-se um crescimento proporcional a 10,0% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O valor projetado para o exercício de 2.005 é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estimado em função dos pleitos em tramitação (BNDES, CEF e BADESC) e de outros que o Município pretende elaborar a partir de 2.005.

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A receita média estimada para o período é de R\$ 32.475,83 (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), provenientes do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o exercício de 2.004, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos de governo, estimou-se esta receita no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para o exercício de 2.005, junto aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Classificam-se nesta rubrica os valores de convênios e transferências voluntárias não discriminadas, com estimativa de arrecadação de R\$ 20.000,00 em 2.005 e projeção de crescimento a partir de então. Na proposta orçamentária estas receitas serão estimadas por fonte.

- 1- Na proposta orçamentária os valores poderão ser arredondados, acrescidos ou reduzidos em até 10% (dez por cento).
- 2- Serão inseridos na Proposta Orçamentária os valores de convênios para investimentos.
Ex.: Moradia Popular: estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Pavimentação: estimada em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

PRIORIDADES E METAS PARA 2005
2 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS EM NÍVEL DE ELEMENTO DE DESPESA
Dados Consolidados
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO II

CODIGO	DESCRIÇÃO	2002	2003	2004 (31m)	TOTAL	Média (31m)	Proj. 2005	Proj. 2005	Proj. 2007
300000.00	DESPESAS CORRENTES	3.042.326,13	3.724.275,58	2.890.528,07	9.457.129,59	305.066,70	4.036.905,79	4.429.597,42	4.812.557,22
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.005.639,86	1.948.903,35	1.222.646,09	4.780.389,30	154.206,11	2.035.520,61	2.239.072,67	2.462.579,93
319000.00	Aplicações Diretas	1.005.639,86	1.948.903,35	1.222.646,09	4.780.389,30	154.206,11	2.035.520,61	2.239.072,67	2.462.579,93
319001.00	Aposentadorias e Reformas	30.355,88	33.559,40	16.677,64	82.992,72	2.677,16	35.336,64	38.571,72	42.759,88
319011.00	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.323.245,03	1.581.233,62	1.006.057,99	3.920.536,34	126.468,91	1.699.369,67	1.836.328,63	2.019.961,50
319013.00	Obrigações Patronais	247.733,99	302.997,75	193.640,09	744.371,84	24.168,77	316.815,76	345.607,34	343.468,07
319016.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.505,16	3.635,12	4.370,87	15.760,95	508,42	5.711,11	7.383,25	8.120,45
319091.00	Sentenças Judiciais	0,00	16.827,43	0,00	16.827,43	542,82	7.165,23	7.861,75	8.659,93
320000.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.844,50	71.134,09	31.947,35	158.895,94	5.125,86	67.658,92	74.424,81	81.667,29
320000.00	Aplicações Diretas	55.844,50	71.134,09	31.947,35	158.895,94	5.125,86	67.658,92	74.424,81	81.667,29
329021.00	Juros s/Divida por Contrato	55.844,50	71.134,09	31.947,35	158.895,94	5.125,86	67.658,92	74.424,81	81.667,29
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.377.641,77	1.704.267,95	1.435.834,83	4.517.844,35	145.738,51	1.923.727,27	2.116.100,00	2.327.730,00
334000.00	Transferências a Municípios	10.000,00	5.128,17	0,00	15.128,17	488,01	6.441,67	7.085,64	7.794,42
334001.00	Contribuições	10.000,00	5.128,17	0,00	15.128,17	488,01	6.441,67	7.085,64	7.794,42
335000.00	Transf. a Indiv. Fidejuss. s/Fin. Local	60.168,03	333.545,87	335.838,73	744.852,72	24.021,06	317.077,80	348.785,73	383.664,30
335041.00	Contribuições	22.028,00	0,00	29.565,00	51.593,00	1.680,42	21.969,06	24.166,98	26.582,56
335043.00	Subvenções Sociais	58.139,03	333.545,87	301.373,72	693.058,72	22.356,73	295.108,67	324.618,75	357.081,74
336000.00	Aplicações Diretas	1.267.473,74	1.365.503,81	1.104.695,81	3.737.673,36	121.277,85	1.600.207,67	1.760.228,43	1.936.251,28
336014.00	Dívidas - Civil	11.407,00	9.816,00	7.252,00	28.277,00	912,16	12.040,53	13.244,56	14.569,04
336030.00	Material de Consumo	696.840,74	673.435,96	595.414,13	1.965.690,83	63.409,36	637.003,64	920.704,22	1.012.774,64
336031.00	Premiações Culturais, Artíst. Científ. Desport. e Out.	0,00	3.289,60	965,06	4.254,66	137,25	1.911,66	1.962,83	2.192,11
336032.00	Material de Distribuição Gratuita	29.706,75	32.514,17	16.340,31	78.561,23	2.534,20	33.451,45	36.796,60	40.476,26
336036.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	43.327,96	95.427,74	22.541,90	161.297,60	5.203,14	68.681,39	75.546,53	83.104,48
336039.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	426.749,47	507.694,97	421.698,71	1.356.143,15	43.185,91	569.789,99	626.788,99	689.445,68
336047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	31.406,81	35.449,09	21.766,76	98.644,66	2.784,99	36.853,86	40.583,24	44.641,66
336091.00	Sentenças Judiciais	2.250,00	2.000,00	30.000,00	34.250,00	1.108,34	14.583,87	16.042,26	17.646,46
336092.00	Despesas de Exercícios Anteriores	43.786,41	8.164,26	8.895,04	60.945,71	1.965,99	25.951,09	28.546,19	31.400,81
400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	763.913,45	438.626,36	495.890,10	1.698.429,83	54.487,74	643.389,73	671.708,70	1.088.877,37
440000.00	INVESTIMENTOS	750.533,01	368.922,11	439.152,50	1.558.607,62	50.213,15	626.813,13	609.484,44	1.000.443,89
449000.00	Aplicações Diretas	750.533,01	368.922,11	439.152,50	1.558.607,62	50.213,15	626.813,13	609.484,44	1.000.443,89
449051.00	Obras e Instalações	342.936,28	276.926,68	284.691,00	904.146,17	29.196,01	500.000,00	550.000,00	605.000,00
449052.00	Equipamentos e Material Permanente	407.856,73	87.825,22	154.471,50	650.091,45	20.970,69	276.813,13	304.484,45	334.943,89
449061.00	Aquisição de Imóveis	0,00	2.370,00	0,00	2.370,00	76,45	50.000,00	55.000,00	60.500,00
460000.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.380,44	42.704,27	56.737,60	132.822,31	4.284,59	56.556,60	62.212,26	66.433,48
469000.00	Aplicações Diretas	33.380,44	42.704,27	56.737,60	132.822,31	4.284,59	56.556,60	62.212,26	66.433,48
469071.00	Princ. Dívida Contratual Resgatada	33.380,44	42.704,27	56.737,60	132.822,31	4.284,59	56.556,60	62.212,26	66.433,48
	TRANSF. FINANCEIRA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	63.000,00	455.000,00	680.000,00	1.208.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	3.889.239,58	4.588.901,77	3.186.418,17	11.664.559,52	376.276,11	4.910.276,52	5.401.304,16	5.941.434,59



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RENUNCIA	2005			2006			2007		
		LANÇAMENTO	META	RENUNCIA	LANÇAMENTO	META	RENUNCIA	LANÇAMENTO	META	RENUNCIA
IPTU	Desconto de até 20% p/ pagto. a vista e isenções	80.000,00	45.000,00	15.000,00	66.000,00	49.500,00	16.500,00	72.600,00	54.450,00	18.150,00
DÍVIDA ATIVA	Desconto de até 10% p/pagamento espontâneo e remissões	20.000,00	14.000,00	6.000,00	22.000,00	15.400,00	6.600,00	24.200,00	16.940,00	7.260,00
RENUNCIA ESTIMADA		80.000,00	59.000,00	21.000,00	88.000,00	64.900,00	23.100,00	96.800,00	71.390,00	25.410,00

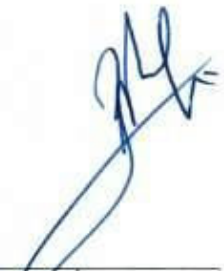


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

DESPESA POR PROGRAMAS (dados consolidados)



CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO/AÇÃO	2005	2006	2007
001	Processo Legislativo	180.000,00		
006	Gestão Administrativa Superior	112.500,00		
009	Administração Geral	129.000,00		
011	Recursos Humanos	1.219.000,00		
013	Modernização Administrativa	12.500,00		
015	Comunicação e Divulgação	27.500,00		
018	Administração Financeira e Tributária	18.750,00		
020	Assistência ao Pequeno Produtor Rural	275.000,00		
022	Drenagem, Limpeza e Retificação de Rios	50.000,00		
024	Extração de Pedra Granito, Areia e Argila	25.000,00		
026	Atividade Comercial	2.500,00		
028	Criança na Escola	351.250,00		
030	Prefeito Amigo da Criança	4.500,00		
032	Educação de Jovens e Adultos – CEJA	13.750,00		
034	Programa Educ. de Resistência à Violência e às Drogas-PROERD	1.250,00		
036	Curso Superior – Pedagogia	4.000,00		
040	Esporte é Vida	98.250,00		
042	Desenvolvimento da História da Cultura	30.750,00		
044	Turismo	57.750,00		
047	Elaboração do Plano Diretor	5.000,00		
049	Retransmissão de Sinais de TV e Tel. Móvel	7.500,00		
051	Urbanização de Vias	400.000,00		
053	Serviços de Utilidade Pública	50.000,00		
055	Transito Seguro	5.000,00		
057	Abrigo de Passageiros	80.000,00		
059	Geração de Oportunidade de Trab. e Renda	32.500,00		
061	Habitacões Urbanas	200.000,00		
065	Saúde para Todos	297.000,00		
067	Assistência Social	201.250,00		
069	Água Potável	30.000,00		
071	Prevenção a Doenças	63.750,00		



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

073	Sistema de Coleta, Separação e Destino do Lixo Urbano	60.000,00		
076	Estradas Vicinais	550.000,00		
000	Encargos Especiais	640.000,00		
Sub-total		4.655.750,00		
099	Reserva de Contingência	132.000,00		
TOTAL		4.787.750,00		

Obs.: Valores estimados para os exercícios de 2.005, sujeitos a alterações e adequações às mudanças econômicas e fiscais e outros impactos que possam ocorrer no período.
Para os exercícios de 2.006 e 2.007 serão adotados os valores que constarem do PPA 2006/2009.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

LRF, ART. 4º, § 1º
(Dados Consolidados)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS)			
	2002 (31/12)	2003 (31/12)	2004 (30/06)	2005
1. Parcelamento PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	300.000,00
3. Outras Dívidas	127.705,97	108.581,70	484.406,63	484.000,00
TOTAL	127.705,97	108.581,70	484.406,63	784.000,00

Incluídos no montante da Dívida, o eventual ingresso de receitas de Operação de Crédito a partir de 2.005, cujos contratos em fase de análise pelos órgãos financeiros podem ser realizados no todo ou em parte.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DAS METAS DO RESULTADO PRIMÁRIO
LRF, ART. 4º, § 1º (dados consolidados)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2005	2006	2007
1. RECEITA TOTAL	4.683.352,62	5.151.687,88	5.666.856,67
(-) Rendimentos de Aplicações	(11.496,88)	(12.646,57)	(13.911,23)
(-) Contribuição ao FUNDEF	(531.807,50)	(584.988,24)	(643.487,07)
(-) Operações de Crédito	(300.000,00)	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA I	3.840.048,24	4.554.053,07	5.009.458,37
2. DESPESA TOTAL	4.746.276,96	5.220.904,65	5.742.995,12
(-) Amortização de Dívida	(56.556,60)	(62.212,26)	(68.433,48)
(-) Transferência de Recursos do FUNDEF	(511.643,68)	(562.808,05)	(619.088,85)
DESPESA LÍQUIDA II	4.178.076,68	4.595.884,34	5.055.472,79
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	(338.028,44)	(41.831,27)	(46.014,42)

Obs.: Valores estimados para os exercícios de 2.005, 2.006 e 2.007, sujeitos a alterações e adequações às mudanças econômicas e fiscais e outros impactos que possam ocorrer no período.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DAS METAS DO RESULTADO NOMINAL
(Dados Consolidados)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS			
	2002 (real)	2003 (real)	2004 (real até 06/04)	2005 (projeção)
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	127.705,97	108.581,70	484.406,63	784.000,00
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	168.762,67	271.026,33	226.535,65	0,00
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	699,25	699,25	16.240,79	0,00
(-) DEMAIS ATIVOS FINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(41.755,95)	(163.143,88)	241.630,19	784.000,00
(-) Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (SDFL)	(41.755,95)	(163.143,88)	241.630,19	784.000,00
RESULTADO NOMINAL (RN)	0,00	(121.387,93)	78.486,31	705.513,70

$RN\ 2003 = SDFL\ DE\ 2003 - SDFL\ DE\ 2002 = (163.143,88) - (41.755,95) = (121.387,93)$

$RN\ 2004 = SDFL\ DE\ 2004 - SDFL\ DE\ 2003 = 241.630,19 - (163.143,88) = 78.486,31$

$RN\ 2005 = SDFL\ DE\ 2005 - SDFL\ DE\ 2004 = 784.000,00 - 78.486,31 = 705.513,69$

Obs.: Valores estimados para os exercícios de 2.005 e 2.006, sujeitos a alterações e adequações às mudanças econômicas e fiscais e outros impactos que possam ocorrer no período.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

4

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE ALIENAÇÃO DE BENS

LRF, ART 4º, § 2º, III

RS 1,00

ATIVOS ALIENADOS – ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2005	2006	2007
Alienação de Bens Móveis Inservíveis	100.000,00	33.849,87	37.234,85
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	3.000,00	4.000,00
TOTAL	110.000,00	36.849,87	41.234,85

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2005	2006	2007
Aquisição de Veículos, Maq. e Equip. p/ frota.....	100.000,00	33.849,87	37.234,85
Construção de Prédios Públicos	10.000,00	3.000,00	4.000,00
TOTAL	110.000,00	36.849,87	41.234,85



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LRF, ART. 4º, § 2º III (Consolidado)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2.003	2.004	2.005
ATIVO REAL LÍQUIDO	1.684.882,32	1.330.576,13	1.450.000,00
PASSIVO REAL DESCOBERTO	0,00	0,00	0,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS Consolidado
ANEXO X

IDENTIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1- Desapropriação de Imóveis	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2- Intempéries/desastres	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3- Despesas orçadas a menor ou não orçadas	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4 -Sentenças Judiciais	10.000,00	10.000,00	10.000,00
5- Outros eventos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
6-Acidentes de Trabalho	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL	132.000,00	132.000,00	132.000,00